



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Montadas, para instituir o processo legislativo eletrônico (PLE) e a assinatura digital de documentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica do Município de Montadas:**

Art. 1º O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Montadas passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º *As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentados e tramitarão em meio eletrônico, conforme dispuser resolução da Câmara Municipal.*

§ 2º *A resolução de que trata o parágrafo anterior disciplinará o processo legislativo eletrônico, o protocolo digital, a comunicação oficial entre os Poderes Legislativo e Executivo e a utilização de assinatura digital nas proposições e documentos da Câmara Municipal de Montadas, em conformidade com a legislação federal pertinente.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montadas, **30 de março de 2026.**
62º da Emancipação Política.

Eliane Costa Domingos
Presidente

José Marcos Justino
Vice-Presidente

Fagner Junior da Silva
1º Secretário

Yuri Veríssimo de Souza
2º Secretário

